

LEI Nº 483/74.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DAEE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decida e eu, em seu nome, sancione a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de linha e Rede de distribuição para o distrito do Morro, deste município.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despende até a importância de 200.000,00 (duzentos mil reais), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 7 de Janeiro de 1974

Oseir Caetano Júnior
Prefeito Municipal.